



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 036/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino básico do município de São Mateus Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono excepcional e no exercício de 2025, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aos profissionais da Educação Básica do Município de São Mateus/ES Rede Municipal de Ensino que estejam em efetivo exercício da docência na data da publicação desta Lei

§1º Para fins desta Lei, consideram-se profissionais da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, coordenação pedagógica, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, Agente de Serviços Gerais, Auxiliar de Biblioteca, Secretário Escolar, Cuidadores, Bibliotecários, motoristas de transporte escolar lotados na Rede Municipal de Ensino.

§2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades voltadas para a Educação Básica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, Estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§3º O abono será pago em parcela única, observado o cronograma definido em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, a ser ratificado por decreto do Poder Executivo.

§4º Os servidores detentores exclusivamente de cargos em comissão somente farão jus ao abono se estiverem em exercício na Secretaria Municipal de Educação e desempenharem funções diretamente relacionadas às atividades pedagógicas ou administrativas da rede municipal de ensino.

§5º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o abono excepcional será concedido apenas em relação a uma matrícula.

Art. 2º A bonificação extraordinária de que trata esta Lei:

I – não se incorpora à remuneração, ao vencimento ou aos proventos do servidor;

II – não é base de cálculo para contribuição previdenciária ou assistência à saúde;

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

1 de 5



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003400360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 036/2025

III – não constitui base para cálculo de férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras vantagens pecuniárias;

IV – não gera direito a pagamento proporcional em caso de desligamento, licenças ou afastamentos que descaracterizem o efetivo exercício das funções previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Não serão contemplados pelo abono de que trata esta Lei os servidores:

I – os servidores cedidos por este Município a outros órgãos ou entidades públicas;

II – os servidores com pagamento suspenso por determinação judicial ou administrativa;

III – os servidores em gozo de licenças sem remuneração;

IV – os servidores exonerados, demitidos ou que tenham rescindido contrato de trabalho antes da data de pagamento do abono.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá homologar a relação dos profissionais beneficiários do abono, com base nos critérios estabelecidos nesta Lei, e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Administração para processamento da folha de pagamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da **Fonte 154000700000 – FUNDEB 70%**, observadas a previsão orçamentária específica e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 036/2025

JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 05 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de abono excepcional no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino de São Mateus/ES.

A educação constitui direito fundamental e alicerce para o desenvolvimento do Município. Os profissionais da educação básica dedicam-se diariamente à formação de nossas crianças e adolescentes, e este projeto visa reconhecer e valorizar esse trabalho essencial.

O abono contempla de forma ampla todos os profissionais que atuam na educação municipal: docentes, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários, cuidadores, motoristas do transporte escolar e demais servidores que contribuem para o funcionamento das unidades escolares.

O benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração permanente, não gerando impacto previdenciário e não servindo de base para cálculo de outras vantagens. Trata-se de despesa pontual e não recorrente, em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e o projeto estabelece critérios objetivos e transparentes para a concessão, garantindo isonomia e responsabilidade fiscal.

A aprovação deste projeto representa importante gesto de reconhecimento aos profissionais que dedicam suas vidas à educação de São Mateus, investindo, em última análise, no futuro de nosso Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Vereadores, confiando que será apreciado com a atenção e o espírito de responsabilidade que o tema requer.

Atenciosamente,


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

3 de 5



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003400360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 036/2025

IMPACTO FINANCEIRO - ABONO			
CARGO	QUANT	ABONO	TOTAL
SEVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	2.358	R\$ 1.000,00	R\$ 2.358.000,00
TOTAL:			R\$ 2.358.000,00

Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3400320030003100380035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003400360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 036/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Edna Rossim, Secretária Municipal de Educação do Município de São Mateus/ES, na qualidade de ordenadora de despesa do órgão responsável pela gestão de pessoal da Educação, no uso de minhas atribuições legais, **DECLARO**, para os fins do disposto nos arts. 15, 16, inciso II, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que:

A proposição legislativa que institui abono remuneratório aos profissionais da educação básica pública do Município de São Mateus/ES, e dá outras providências, com vigência a partir do mês de dezembro de 2025, encontra-se adequada à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, estando previstas, ou asseguradas por meio de remanejamento de dotações, as dotações orçamentárias suficientes para suportar a despesa decorrente da medida em todas as unidades orçamentárias/unidades gestoras afetadas, conforme demonstrativos e quadros de detalhamento de despesas que instruem os autos.

A despesa decorrente da concessão do referido abono é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à vista da Manifestação Técnica de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e dos ajustes orçamentários promovidos ou previstos na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Declaro, ainda, que a concessão do abono não implica superação dos limites de despesa total com pessoal do Município, observados os parâmetros e limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrativos de despesa com pessoal que integram o processo administrativo próprio.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Mateus/ES, 03 de dezembro de 2025.

Edna Rossim
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 17.655/2025



Rua Duque de Caxas, 101 - Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP: 29933-000
com o identificador 310038003400360038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 10

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

5 de 5



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003400360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.